

ATA DE REUNIÃO

ATA Nº 61 DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES, INSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011, E DO DECRETO Nº 7.724/2012.

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às 10 horas, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), instituída nos termos do § 1º do art. 35 da Lei nº 12.527/2011, designada Lei de Acesso à Informação (LAI), e do Decreto nº 7.724, de 2012, reuniu-se em sessão ordinária, na Casa Civil da Presidência da República, localizada no Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, 4º andar, Sala 96, Brasília - DF, com a presença do representante da Casa Civil da Presidência da República - CC, Caio Castelliano de Vasconcelos, que a presidiu; do representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJ, Fernando de Lima Santos; do representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE, Marcos Arbizu de Souza Campos; do representante do Ministério da Defesa -MD, Valter Borges Malta; do representante do Ministério da Fazenda - MF, Carlos Augusto Moreira Araújo; da representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, Maria Fernanda Nogueira Bittencourt; do representante do Ministério dos Direitos Humanos - MDH, Johaness Eck; e do representante do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, Gilberto Waller Júnior, e assessores; tendo sido o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI representado por Márcio Paulo Buzanelli, sem direito a voto, e tendo o representante da Advocacia-Geral da União - AGU, Francis Christian Alves Scherer Bicca, encaminhado justificativa de ausência por motivo de saúde; para deliberarem sobre a análise de 67 recursos de pedido de acesso a informações negados em penúltima instância. O presidente da sessão ordinária mensal agradeceu a presença de todos e, em seguida, foram discutidos e decididos os seguintes recursos de pedido de acesso a informações:

- NUP 23480.008059/2017-42: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade, conhecer parte do recurso e, no mérito, não lhe dar provimento, com fundamento no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724/2012, com divergência do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União quanto à fundamentação legal, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0450/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 25820.000033/2017-83: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso e, no mérito, não lhe dar provimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c Lei nº 9.279/1996, e nas razões consignadas na Decisão nº 0451/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 25820.004093/2016-94: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso e, no mérito, não lhe dar provimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c Lei nº 9.279/1996, e nas razões consignadas na Decisão nº 0452/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 16853.000091/2017-39: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso, uma vez que as informações públicas foram disponibilizadas e, quanto às demais informações, o COAF não custodia, não guarda e não é proprietário da informação, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0453/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 99908.000309/2017-08: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso, uma vez que não houve negativa de acesso, nos termos do art. 13, inciso III, parágrafo único, do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0454/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 48700.002873/2017-42: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, conhece do recurso e não lhe dá provimento, com fundamento no art. 13, inciso III, do Decreto nº 7.724/2012, e nas razões consignadas na Decisão nº 0455/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 99908.000659/2016-85: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer o recurso e, no mérito, não lhe dar provimento, com fundamento no art. 36 da Lei nº 12.527/2011, e nas razões consignadas na Decisão nº 0456/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 99909.000185/2017-42: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu conhecer o recurso e, no mérito, não lhe dar provimento, com fundamento no art. 5°, § 1°, do Decreto n° 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão n° 0457/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 25820.001692/2017-37: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento com fundamento no artigo 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c Lei nº 9.279/1996, e nas razões consignadas na Decisão nº 0458/2017/CMRI/SE/CC-PR:
- NUP 23480.013760/2017-83: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por maioria dos presentes, vencidos o Ministério da Fazenda e o Ministério da Defesa, conhecer o recurso e lhe dar provimento. Desta forma, o órgão recorrido deverá disponibilizar as redações com nota superiores a 7 (sem identificação dos candidatos), bem como a relação de candidatos com as respectivas notas obtidas na redação, relativa ao vestibular EAD/2017, para o curso de Filosofia da UFSC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0459/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 23480.011161/2017-25: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu conhecer o recurso e não lhe dar provimento, com fundamento no art. 31 da Lei nº 12.527/2011, e nas razões consignadas na Decisão nº 0460/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 25820.000279/2017-55: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso considerando que a informação está classificada, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527/2011. O pedido de desclassificação deve ser feito em rito próprio, nos termos da Súmula CMRI nº 4/2015. Recomenda-se ao órgão a utilização do art. 7º, § 2º da Lei de Acesso a Informação, para dar acesso às informações que não sejam sigilosas, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0461/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 00075.000700/2017-87: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu por não conhecer do recurso, uma vez que trata-se de pedido duplicado já apreciado no âmbito do Processo NUP 99901.000764/2016-84, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0462/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 46800.001306/2017-15: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso, uma vez que não houve negativa de acesso às informações solicitadas. Adicionalmente, decidiu pela não publicação da identidade do requerente, nos termos da IN OGU/CRG nº 01/2014, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0463/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 71200.000456/2017-18: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso uma vez que a demanda apresentada foge do escopo da Lei de Acesso a Informação, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0464/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 23480.010412/2017-54: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso, visto que não houve negativa de acesso às informações solicitadas, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0465/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 23480.024068/2013-57: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide não conhecer do recurso, visto que a demanda inicial foge ao escopo da LAI, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0466/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 99901.000751/2017-96: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, não conhece do recurso, uma vez que não houve negativa de acesso à informação, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0467/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 80200.000313/2017-05: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, por força da Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0468/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 00700.000360/2017-71: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhece o recurso, uma vez que o requerimento apresentado está fora do escopo da Lei de Acesso à Informação, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0469/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 16853.003564/2017-50: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso, por força do disposto na Súmula CMRI nº 1/2015, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0470/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 00075.000730/2017-93: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, uma vez que não houve negativa de acesso, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0471/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 00086.000132/2017-95; 00086.000133/2017-30; 00086.000134/2017-84; 00086.000135/2017-29; 00086.000136/2017-73; 00086.000137/2017-18; 00086.000138/2017-62; 00086.000139/2017-15; 00086.000140/2017-31: 00086.000141/2017-86: 00086.000142/2017-21: 00086.000143/2017-75: 00086.000144/2017-10; 00086.000145/2017-64; 00086.000146/2017-17; 00086.000147/2017-53; 00086.000148/2017-06; 00086.000149/2017-42; 00086.000150/2017-77; 00086.000151/2017-11; 00086.000152/2017-66; 00086.000153/2017-19; 00086.000154/2017-55; 00086.000155/2017-08; 00086.000156/2017-44: 00086.000157/2017-99: 00086.000158/2017-33: 00086.000159/2017-88: 00086.000160/2017-11: 00086.000161/2017-57: 00086.000162/2017-00: 00086.000163/2017-46: 00086.000164/2017-91; 00086.000165/2017-35; 00086.000166/2017-80; 00086.000167/2017-24; 00086.000168/2017-79; 00086.000169/2017-13; 00086.000170/2017-48; 00086.000171/2017-92; 00086.000172/2017-37: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer dos recursos do cidadão André Luís Ferreira Grandis, visto que não houve negativa de acesso às informações; com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0472/2017/CMRI/SE/CC-PR; e
- A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por maioria dos presentes, não conhecer dos recursos de NUP 99901.002209/2016-97; 99901.002767/2016-52 ; 99901.001234/2017-34; e 00077.000997/2017-61, do cidadão Roberto Nascimento da Silva, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 473/2017/CMRI/SE/CC-PR. Quanto aos 169 recursos deste mesmo cidadão debatidos na 60ª Reunião Ordinária, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu no mesmo sentido, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 449/2017/CMRI/SE/CC-PR.

A seguir, sem mais assuntos, a reunião foi encerrada.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Castelliano de Vasconcelos**, **Presidente Suplente da CMRI**, em 01/11/2017, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por Marcos Arbizu de Souza Campos, Membro Suplente da CMRI, em 03/11/2017, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Waller Junior**, **Membro Suplente da CMRI**, em 03/11/2017, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo**, **Membro Suplente da CMRI**, em 03/11/2017, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.





Documento assinado eletronicamente por **Valter Borges Malta**, **Membro Suplente da CMRI**, em 03/11/2017, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Lima Santos**, **Membro Suplente da CMRI**, em 06/11/2017, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de <u>outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Nogueira Bittencourt**, **Membro Suplente da CMRI**, em 06/11/2017, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Johaness Eck, Membro Suplente da CMRI**, em 07/11/2017, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 0367572 e o código CRC E66D5649 no site:

(https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00131.000125/2017-09

SEI nº 0367572